

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0692/80

INTERESSADO.: FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE BRAGANÇA PAULISTA

ASSUNTO : Convalidação de matrículas excedentes efetuadas em 1975 e 1976, no Curso de Licenciatura em Ciências (Biologia)

RELATOR : Consº Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE Nº 1619/80 - GTG - APROVADO EM 15 / 10 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Solicita a Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista que o Conselho Estadual de Educação regularize a situação de matrículas a mais realizadas no quarto (4º) ano do Curso de Licenciatura em Ciências, (Habilitação em Biologia) daquela Faculdade, durante os anos de 1975 e 1976.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Realmente, a Faculdade, que contava com 80 vagas autorizadas, matriculou, nos anos de 1975 e 1976, no quarto (4º) ano (1º e 2º semestres) 118 e 119 alunos, respectivamente.

Tal fato já é uma repetição dos ocorridos em 1973 e 1974, e foram convalidados pelo Parecer CEE nº 3675/76, de autoria do então Conselheiro Luiz Ferreira Martins.

O ocorrido foi constatado pela Equipe Técnica de Orientação e Controle deste Conselho, e a atual diretora, alega não ter conseguido nenhum elemento que justificasse a irregularidade cometida na administração anterior, e solicita a convalidação das referidas matrículas "com o objetivo de evitar que subsistam empecilhos ao intenso trabalho de reerguimento desta Instituição Superior de Ensino, em que estão empenhados, no momento, as Autoridades Municipais locais, e Junta Administrativa da Fundação, e Diretoria, os Professores e alunos da Faculdade".

O acima exposto traduz a situação encontrada pela atual direção da Faculdade sem elementos para justificativa, e entendo que, a esta altura, nada resta senão convalidar, em caráter excepcional, as matrículas a mais efetuadas, e que já levaram os alunos à conclusão do curso, advertindo-se a Faculdade que a atitude do Conselho deve

ser considerada como um ato de compreensão e não de concordância com o ocorrido, esperando que tal fato não mais se repita.

II - CONCLUSÃO

Convalidam-se, em caráter excepcional, as matrículas excedentes, efetuadas em 1975 e 1976, na 4ª série do 1º e 2º semestres, do Curso de Licenciatura em Ciências, habilitação em Biologia, da Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Municipal de Ensino Superior - de Bragança Paulista.

São Paulo, 10 de setembro de 1980

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 04.09.80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de outubro de 1980

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente